



## EMENDA ADITIVA Nº /2022 À MENSAGEM 121/2022

### ACRESCE INCISCOS À REDAÇÃO DO ART. 92 DA MENSAGEM 121/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º.** O art. 92 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“**Art. 92.** (...)”

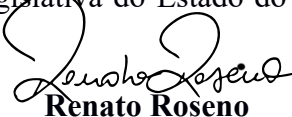
**V** - Lei Federal nº 3.924, de 2 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

**VI** - Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, que dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos;

(...)” (AC)

**Artigo 2º** – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

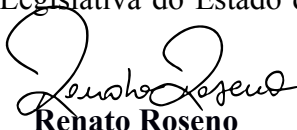


**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/CE**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao acrescentar a menção expressa a leis federais de referência ao patrimônio paleontológico e arqueológico.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.



**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/**